



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 312/12 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos Pimenta, presentes os Auditores Dr. Fabiano S. Lima, Dr. Marcos Pinto da Cruz, Dr. Pedro Paulo M. Barros e Dr. Luiz Felipe F. Costa Neves, Procurador Dr. Vinicius Cesar C. Soares, reuniu-se às 17h do dia 24 de julho de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 697/2012

1) Denunciado: André Caetano (árbitro da partida)

Tipificação: art. 266 do CBJD

Jogo: CCE Jacarepaguá x AC Campinho

Categoria: Amador da Capital - Sub 15

Data jogo: 30/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Giulliano Bozzano (adv. COAF)

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Depoimento pessoal André Caetano (árbitro da partida), portador da carteira de identidade nº 12.863.041-5 expedida pelo Detran/RJ.

Perguntas da Presidência:

“Afirma o depoente que relatou o que realmente viu e que não ficou até o fim, tendo em vista que o jogo se realizou em área de risco, na Favela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do Jacaré, que no local também não havia segurança para arbitragem ou para qualquer outro participante da partida; que relatou a súmula que o outro jogador tentou agredir seu oponente que não revidou”.

Pergunta da Procuradoria:

“Informa que com relação ao técnico a todo o instante este reclamou da arbitragem dizendo que o depoente estava mal intencionado e como era a primeira vez que havia expulsado um treinador não sabia que teria que colocar os minutos correspondentes; com relação ao atraso não sabe explicar o motivo da demora mas que tomou conhecimento que a equipe do AC Campinho havia chegado 15(quinze) minutos antes do início da partida”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

2) Processo: nº 698/2012

1) Denunciado: Andryellison de Souza (atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: art. 254-B do CBJD

2) Denunciado: Antonio Dyego de Medeiros (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: CE Rio Branco x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 01/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis) – Defesa do CE Rio Branco ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Testemunha da Procuradoria: Diego Cesar Borges Aloe (árbitro assistente), portador da carteira de identidade nº 11.718.614-8 exp. Detran/RJ

Perguntas da Presidência:

“O depoente afirma que presenciou os fatos narrados na denúncia e que realmente o denunciado cuspiu nos dois atletas da equipe adversária que comunicou ao árbitro o ocorrido imediatamente; que com relação ao Sr. Antonio Dyego 2º denunciado, o mesmo já havia sido advertido com



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

cartão amarelo por ter saído de campo sem autorização da arbitragem e logo em seguida também no segundo tempo cometeu a falta narrada na denúncia.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 08(oito) partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 699/2012

1) Denunciado: Fabio Santana Francisco (preparador físico do Artsul FC)

Tipificação: art. 258 do CBJD

2) Denunciado: Douglas Batista Camilo (atleta do Artsul FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

3) Denunciado: Yago Santos da Silva Sales (atleta do Artsul FC)

Tipificação: art. 258 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 30/06/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe F. Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4) Processo: nº 700/2012

1) Denunciado: Marcio Ferreira Camacho (preparador físico do Artsul FC)

Tipificação: art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Artsul FC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 01/07/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

5) Processo: nº 701/2012

1) Denunciado: Paulo Rogério da Silva (técnico do Mesquita FC)

Tipificação: art. 243-F § 1º do CBJD

2) Denunciado: Gabriel Dias Fritz Freitas (atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3) Denunciado: Christiano Willem das Neves (atleta do Imperial FC)

Tipificação: art. 254-A do CBJD

Jogo: Imperial FC x Mesquita FC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 01/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Imperial FC) – Defesa do Mesquita FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6) Processo: nº 702/2012

1) Denunciado: Fluminense FC (associação)

Tipificação: arts. 213 III do CBJD, art. 19 XXVIII c/c art. 25 do Regulamento geral das competições, na forma do art. 184 do CBJD

2) Denunciado: CR Flamengo (associação)

Tipificação: art. 213 § 2º do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 30/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (adv. CR Flamengo) – Dr. Marcelo Mendes (adv. Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Prova de vídeo apresenta pela defesa do Fluminense FC.

O relator votou no sentido de multar o 1º denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do art. 213 § 2º reclassificando a denúncia, excluindo a tipificação do art. 19 XXVIII c/c art. 25 do Regulamento geral das competições, na forma do art. 184 do CBJD, por entender que não é auto-aplicável, absolvendo o 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à desclassificação do art. 213 III para o art. 213 § 2º do CBJD.

No mérito por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Paulo M. Barros que absolvía o 2º denunciado. Voto vencido do Dr. Luiz Felipe que aplicava multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O Presidente votou o sentido de acompanhar a 1ª divergência do Dr. Fabiano S. Lima condenando ambas as equipes em multa R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) na forma do art. 213 III pag. 2.

Ambas as defesas requereram o acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7) Processo: nº 703/2012

1) Denunciado: Gean Carlos Aquino Simões (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 03/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Luiz (adv. Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe

Resultado: Por unanimidade de votos, improcedente a denúncia, tendo em vista que o denunciado possui menos de 14 anos, sendo inimputável na forma do art. 162 do CBJD. Devendo ser oficiado ao clube para que aplique orientação de caráter pedagógico anotando esta secretaria a infração para fins de reincidência.

8) Processo: nº 704/2012

1) Denunciado: Gean Larri Luiz da Silva (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: art. 254-A do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x AA Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 04/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Mota (adv. Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 705/2012

1) Denunciado: Fernando E. S. Araujo (atleta do Imperial FC-Paciência)

Tipificação: art. 258 do CBJD

2) Denunciado: Wesley S. Salviano (atleta do Imperial FC-Paciência)

Tipificação: art. 258 do CBJD

3) Denunciado: Moises P. Moraes (atleta do Imperial FC-Paciência)

Tipificação: art. 258 do CBJD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4) Denunciado: Imperial FC Paciência (associação)

Tipificação: art. 213 do CBJD

Jogo: CCE Jacarepaguá x Imperial Paciência FC

Categoria: Amador da Capital - Infantil

Data jogo: 16/06/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar data da publicação.

10) Processo: nº 627/2012

Denunciado: Luis Antonio Silva dos Santos (árbitro da partida)

Tipificação: art. 266 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x GPA Audax EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Giulliano Bozzano (adv. COAF)

Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz

Depoimento Pessoal Luis Antonio Silva dos Santos, árbitro da partida, portador da carteira de identidade nº 00051277895 expedida pelo Detran/RJ.

Perguntas da Presidência:

“Que relatou exatamente o que viu sendo que sempre quando a algum tipo de reclamação por parte de gestos este descreve como: “de forma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

acintosa” até para ser bastante sucinto no relato da súmula evitando colocar gestos com os braços para cima para baixo ou outros que não sejam habituais; que não a nenhum problema pessoal com o técnico e que já apitou dois jogos da mesma equipe sem problemas.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD”.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h55min.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012.

José Carlos Pimenta
Respondendo pelo Presidente

Marcia Cristina P. Pereira



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretária Adjunta